

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9.0.1
PROC. N.º 27/73

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

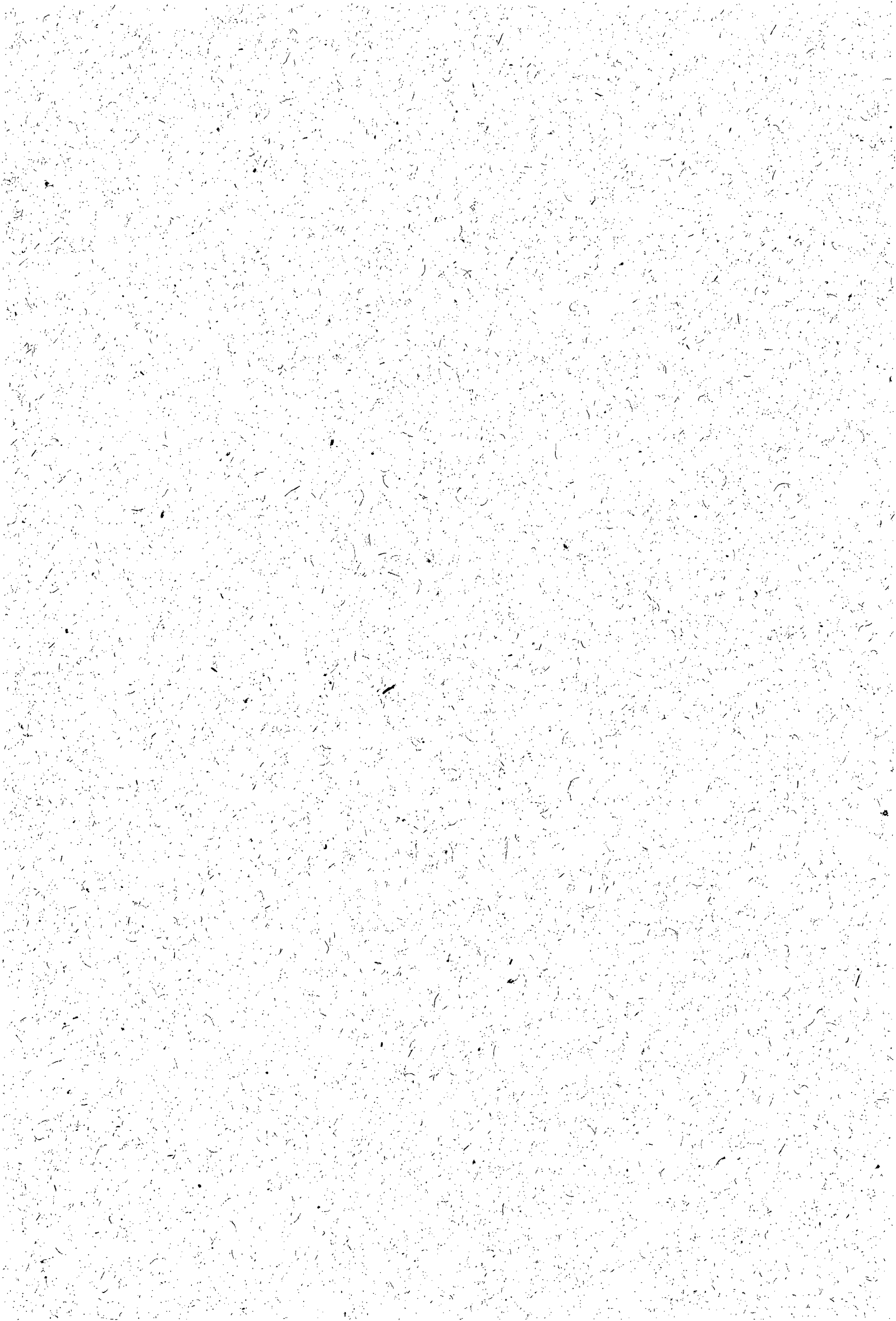
Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

LUIZ VALERIO contra

CERAMICA AITA LTDA

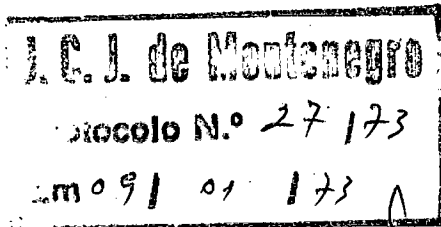
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de opção ao FGTS



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO



Luiz Valerio, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 83.637 serie 109ª, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui / respeitosa e requerer a V. Exa. audiência para homologar a sua opção pelo sistema do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa também, ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. sítua em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, desde 1º de Março de 1954.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1973

Luiz Valerio

LEONARDO
FRANCESCO
Rueda



Handwritten initials/signature in the top right corner.

PROCESSO Nº 27/73.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIZ VALERIO, requerente e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo regime do FGTS. Presente o requerente, que disse que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda. desde 1954, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. Disse conhecer todas as consequências de seu desejo e que optava por sua livre e espontânea vontade, pedindo, conseqüentemente, a homologação desta opção. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido, a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5 107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

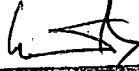
Handwritten signature of Luiz Valerio
Luiz Valerio
Requerente.

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 9/7/73



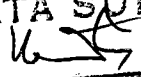
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO FLEUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA